



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 335/2015

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel localizado neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da pista de pouso e ecolagem para implantação do Aeroporto Regional de Umuarama, e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma área livre com aproximadamente 00,00 m² antes da extremidade da pista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido, mediante desapropriação amigável ou judicial, pelo Município de Umuarama, as partes ideais dos lotes a seguir transcritos:

I – Parte do Lote n.º 14-A, com 63.339,02m², Gleba n.º 12 – Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, localizado no Município de Umuarama, com a seguinte descrição:

a) MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DESTACADA LOTE: 14-A. DA GLEBA 12 JABORANDI, DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR. FRENTE: com parte da estrada, no rumo NO 2º20' SE, numa distância de 247,00 metros; LATERAL ESQUERDA: com parte do lote 14-Z e 15-3, no rumo NO 68º54'SE, numa distância de 300,00 metros; LATERAL DIREITA: com parte do lote 14-13-A, no rumo NO 51º11'SE, numa distância de 211,74 metros; FUNDOS: com parte do lote 14-A, no rumo NE 21º06'SE, numa distância de 291,00 metros.

II – Parte do lote n.º. 14-13-A, com 19.072,54m², Gleba n.º 12 – Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, localizado no Município de Umuarama, com a seguinte descrição:

a) MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DESTACADA LOTE: 14-13-A. DA GLEBA 12 JABORANDI, DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR. FRENTE: com parte da estrada, no rumo NO 2º20' SE, numa distância de 165,03,00 metros; LATERAL ESQUERDA: com parte do lote 14-A, no rumo NO 51º11'SE, numa distância de 211,74 metros; LATERAL DIREITA: com parte do lote 14-13-A, no rumo NO 68º54'SE, numa distância de 136,04 metros; FUNDOS: com parte do lote 14-13-A, no rumo NE 21º06'SE, numa distância de 87,00 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 335/15

FL.02

Art. 2º. Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a desapropriação amigável, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor fixado por Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação;

b) que os proprietários ofereçam certidão negativa de débitos fiscais e de qualquer ônus que recaiam sobre o imóvel.

Art. 3º. Fica o Município de Umuarama, autorizado a proceder com todos os meios necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. A cessão ou permissão de uso do presente imóvel fica condicionada à autorização legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de dezembro de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ BESPALAZ CORREA
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

[Faint, mostly illegible text, likely a list or table of contents]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 08 de Dezembro 2015
DE Nº 10.542
UMUARAMA, 08 de Dezembro 2015
D. M. M.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS